



Peças e Acessórios
para linhas leves e pesadas

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DO MUNICÍPIO DE JUÍNA- ESTADO DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019

SÓ ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 15.593.959/0001-55, com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, CEP 78.138-095, Marajoara, na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Sócia CECILIA PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 208.590.231-68, portadora da cédula de identidade RG n^o 448.786 SSP/MT, residente e domiciliada neste município de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, vem, perante Vossa Senhoria apresentar impugnação ao sobredito Edital.

1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

1.1 – DO SISTEMA TRAZ VALOR

Tem como fundamento o edital: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECANICA E ELETRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS, LEVES, UTILITARIOS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DEMATO GROSSO.

Cecilia Pinto da Silva Eireli - ME

CNPJ:15.593.959/0001-55 Insc. Est.:13.455.199-0

soonibuscuiaba@gmail.com

Fone: (65) 3684-0546 / 3686-5749 / 3686-1607

Conforme se infere no item 2.1 este Município traz como parâmetro para a aplicação de descontos nas propostas de preços o Sistema Traz Valor e outras metodologias, como pesquisa de mercado.

Para o presente certame será observada a porcentagem de desconto sobre o valor de peças do fabricante/montadoras/concessionárias obtido através da tabela de preços fornecida pelo **SISTEMA TRAZ VALOR**.

Caso a peça não conste na tabela do fabricante/montadoras/concessionária do sistema Traz Valor, será observado o valor de mercado obtido através do mesmo sistema.

No entanto, tal determinação não determina quais os critérios utilizados pelo Sistema Traz Valor para a determinação dos preços, bem como de forma objetiva como a empresa Vencedora poderá verificar a regularidade na determinação dos preços.

A Impugnante solicita que este Edital traga de forma objetiva quais são os critérios para a determinação dos preços e como poderá a empresa vencedora verificar a regularidade da aplicação dos critérios porque o sistema adotado tem apresentado inconsistências graves na determinação de preços, retirando a segurança jurídica do certame e do contrato.

Caso se verifiquem tais inconsistências após a contratação, o desconto ofertado para o sistema Traz Valor não se aplicará a nenhuma outra metodologia, tornando o contrato inexecutável.

Ainda, o edital não deixa claro qual seria o outro sistema de cotação de preços para a determinação dos descontos ofertados, sendo que há uma grande divergência de preços apresentados pelo Sistema Traz Valor e outras metodologias.

O artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, versa a respeito do critério objetivo para desclassificação das propostas inexecutáveis, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os

Cecilia Pinto da Silva Eireli - ME

CNPJ:15.593.959/0001-55 Insc. Est.:13.455.199-0

soonibuscuiaba@gmail.com

Fone: (65) 3684-0546 / 3686-5749 / 3686-1607

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Durante o período de sua expertise no fornecimento de peças a Impugnante constatou que o sistema TRAZ VALOR, quando da determinação de seus preços, apresenta inconsistências gravíssimas que ocasionam a inexecuibilidade do pregão e de forma mais grave a inexecuibilidade do contrato, conforme demonstra pela documentação carreada a presente impugnação.

Nota-se que o sistema TRAZ VALOR tem realizado cotações de preços com base em pesquisas superficiais de internet, não levando em consideração para a determinação do preço dos produtos o local de sua comercialização, cotando estes em outras unidades da Federação/Estados, as quais distinguem seus valores em razão da diferença de tributos e frete.

O Sistema TRAZ VALOR tem cotado preços praticados por anunciantes independentes, sem garantia de procedência e qualidade.

Ainda, alguns itens estão sendo cotados junto a distribuidores autorizados das próprias marcas dos produtos, e não junto ao varejo (qualidade da empresa Impugnante e demais participantes e exigida na Licitação), o que barateia de forma significativa os produtos, inviabilizando o seu fornecimento.

A título de exemplificação, pede-se vênha para apontar a discrepância existente entre as cotações dos municípios de Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, cujas peças apresentam determinação de preços totalmente diferentes, apontadas pelo sistema Traz Valor, na mesma região e de peças idênticas. Junta-se à presente o mapa de cotação de ambos os Municípios.

Fatos recentes.

São críveis as dificuldades enfrentadas pelas empresas Licitantes nas licitações cujo sistema adotado é o Traz Valor.

Em atendimento aos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais, o edital de forma louvável e acertada reafirma seu compromisso com a igualdade, isonomia, proporcionalidade e atendimento ao melhor interesse da administração pública.

Impende ressaltar que a garantia da ampla participação dos licitantes é fundamental para as garantias constitucionais, para que haja o atendimento dos anseios da administração pública, a busca do melhor preço.

1.2 – DO MAPA DE COTAÇÃO.

Como forma de garantir a segurança dos preços apontados pelo Sistema Traz Valor, o edital ao eleger o Sistema Traz Valor como base de pesquisa para a determinação de preços deve estabelecer os critérios e formas/procedimentos para a verificação da procedência da pesquisa.

Nota-se que o Sistema escolhido traz muitas inconsistências em seus resultados, principalmente o fato de seus resultados embasarem-se em pesquisas de internet.

Com efeito, para que seja validado o procedimento de cotação de preços necessário se faz a determinação do envio do mapa de cotação detalhado para que a empresa Licitante possa verificar a procedência e validade da pesquisa de mercado, atualizado com a data da cotação e solicitação das peças.

O sistema Traz Valor deverá no mínimo trazer no mapa de cotação os códigos das peças solicitados para que seja possível verificar a veracidade da informação/cotação.

Deve trazer junto ao mapa de cotação todos os orçamentos realizados, estes devem estar no padrão exigido, com o timbre da empresa cotada, carimbo do CNPJ, nome e assinatura do responsável, para que possa ser verificado a veracidade da informação.

Vale ressaltar que o Sistema Traz Valor é uma ferramenta de pesquisa de mercado e tem o dever de demonstrar a metodologia de pesquisa utilizada, apontando qual a peça que foi

cotada, trazendo por conseguinte o seu respectivo código, bem como apresentar os orçamentos fornecidos pelas empresas.

No mínimo este edital deve exigir do Sistema Traz valor que no mapa de cotação conste o código da peça, bem como referência da empresa que forneceu o orçamento para a determinação de preço, com o telefone e nome do responsável, para que seja possível verificar a veracidade e autenticidade da cotação.

Tal determinação agrega segurança jurídica necessária aos licitantes quando da contratação para que o fornecimento das peças seja considerado válido.

2 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Senhoria determine qual será a metodologia adotada ao sistema Traz Valor, com a apresentação do mapa de cotação com todas as informações necessárias à verificação da validade dos preços, devendo trazer o mapa de cotação os códigos das peças cotadas, bem como os orçamentos fornecidos pelas empresas utilizadas na determinação de preço, com documento timbrado, carimbo de CNPJ, nome e assinatura do responsável.

Noutra vertente, seja apresentado o mapa de cotação com os códigos das peças cotadas, nome das empresas que forneceram os orçamentos para a determinação do preço, bem como o nome e assinatura do responsável da empresa.

É de suma importância que a cotação de preço realizada pelo sistema Traz Valor, tenha validade máxima de 15 (quinze) dias, tendo em vista a dinâmica do mercado de preços de peças.

Por derradeiro, requer seja alterado o Edital para que somente seja permitidos orçamentos de empresas com sede no Estado de Mato Grosso para a determinação dos preços, tendo em vista questões peculiares do estado como impostos e frete, devendo ser expressamente proibido qualquer cotação realizada pela internet sem os critérios objetivos acima apontados.



Peças e Acessórios
para linhas leves e pesadas

Sem mais para o momento, certos do pronto atendimento.

Várzea Grande – MT, 14 de abril de 2019.

Cecilia Pinto de Oliveira

CECILIA PINTO DE OLIVEIRA

CPF nº 208.590.231-68

SÓCIA/PROPRIETÁRIA

Cecilia Pinto da Silva Eireli - ME

CNPJ:15.593.959/0001-55 Insc. Est.:13.455.199-0

soonibuscuiaba@gmail.com

Fone: (65) 3684-0546 / 3686-5749 / 3686-1607